

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Aluna: Raissa Brasil Frick Lopes
Orientadores: Fernando Walcacer e Isabella Guerra

Introdução

A presente pesquisa abrange, de forma objetiva, a mudança de paradigma de função social da propriedade, de exploração econômica e de proteção ambiental. Também visa correlacionar as limitações à propriedade, dadas pela Constituição Federal de 1988 e a sua importância para a proteção ambiental, visando dentre outros fatores, a manutenção da biodiversidade, a conservação da natureza e dos recursos ambientais. Além disso, com a finalidade de efetivar o disposto no art. 225, da CRFB de 1988, analisa-se um dos instrumentos que a Política Nacional trabalha, e é aqui estudado, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com enfoque no modelo de unidade de conservação do Parque Nacional. A pesquisa enfatiza o primeiro Parque Nacional brasileiro, o de Itatiaia.

Objetivos

Analisar os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre os quais o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, através do estudo das diferentes unidades de conservação, visando à compreensão das previsões legais que objetivam determinar e proteger as áreas de proteção do meio ambiente. O trabalho visa também entender como os dispositivos de proteção ao meio ambiente são efetivados.

Metodologia

Como metodologia foi utilizada pesquisa doutrinária bibliográfica, legislativa e jurisprudencial.

O trabalho teve como ponto de partida a Constituição brasileira de 1988, que dedica o capítulo VI, do Título VIII à proteção do meio ambiente, colocando-o como essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao poder público e à coletividade defendê-lo. Observa-se, na leitura de seu art. 225, § 1º, III, que incumbe ao Poder Público: “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Em seguida foi estudada a Lei nº 9.985/2000, a qual regulamenta dispositivo constitucional acima referido ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Nesse sentido, foi estudada a definição legal de unidade de conservação: um determinado espaço territorial com seus recursos ambientais, legalmente instituído pelo Poder Público, que visa a conservação do meio ambiente e de seus recursos e biodiversidade, e que podem ser constituídos como (i) unidades de proteção integral e (ii) unidades de uso sustentável, podendo ser federais, estaduais ou municipais.

Com base nesses conhecimentos, estudou-se o direito de propriedade, como ele era visto desde a doutrina liberal, até o seu conceito atual de função socioambiental da propriedade, justificador de desapropriações do particular por haver interesse público. Fez-se

um breve resumo de como temas relacionados ao meio ambiente e à propriedade foram vistos ao longo das Constituições Brasileiras. E, posteriormente estudou-se os casos em que caberia desapropriação na implementação de unidades de conservação.

Dessa forma, houve uma reflexão quanto à implementação dos mecanismos previstos na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e de seus objetivos de garantir proteção da biodiversidade, evitar que ações antrópicas degradem os espaços protegidos e mitigar os efeitos dessas ações, que justificam a criação de unidades de conservação, sendo certo que a efetividade de seus objetivos só será alcançada com a elaboração dos respectivos planos de manejo, com a definição das zonas de amortecimento e com a ampliação do envolvimento da população interessada nesse processo.

Conclusões

É indiscutível a importância das unidades de conservação, inclusive as de proteção integral para a preservação ambiental de ecossistemas em que se reduz ao máximo as interferências antrópicas locais.

O possível ônus que pode haver ao proprietário da propriedade particular que seja atingido em seu direito de disposição de seu bem, pelo estabelecimento de uma unidade de conservação, é justificado pela importância que esta limitação confere à manutenção da qualidade de vida, da biodiversidade e dos recursos naturais.

Nesse sentido, é necessária a efetividade dos dispositivos legais referentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza no que diz respeito aos mecanismos de desapropriação, especialmente para assegurar as finalidades do parque nacional.

A nova concepção de função socioambiental da propriedade é reforçada inclusive dentro desse contexto de preocupação ambiental, e influenciada pelos estudos sobre a provável alteração da temperatura média global. Os efeitos das mudanças climáticas mais intensas, representaria uma ameaça à biodiversidade, o que justificaria a necessidade da criação de unidades de conservação.

Referências

- 1 - CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 17ª edição, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.
- 2 - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007.
- 3 - FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**, Rio de Janeiro: Forense, 2006
- 4 - LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Criação de espaços territoriais especialmente protegidos e indenização**. R. revista de Direitos Difusos, v. 5, 2001, p. 633-652.
- 5 - MACHADO, Paulo Affonso de Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 13ª edição, São Paulo: ed. Malheiros, 2005.
- 6 - MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**, 4ª ed., São Paulo: ed. RT, 2005.
- 7 - MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Novo Código Civil anotado**, volume V, Direito das Coisas, 3ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2004.